



LEI N°. 285, de 08 de Abril de 2010

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo com publicação simultânea em meio impresso e eletrônica através de provedor de internet banda larga do domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - Serão publicados no Diário Oficial do Legislativo os atos da administração Pública - Leis Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, convite, tomadas de preços, concorrências leilões, Termos de Inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos Contratos e convênios resumos de atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatório de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além dos outros atos sujeitos a publicação.

**Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com Base na Lei n°. 10.520/02 podem ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente federado.**

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do Edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitante;
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;



9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação;

---

**Aviso e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado.**

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens às compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;
18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão.
19. Aviso de modificação de Edital de concorrência, tomada de preço.  
Concurso e leilão
20. Aviso da Dispensa
21. Aviso da Inexigibilidade
22. Aviso do Registro de preço
23. Aviso da impugnação do edital/convite
24. Aviso de julgamento de habilitação de licitantes



25. Aviso do julgamento e classificação de propostas
26. Aviso da adjudicação
27. Aviso da Homologação
28. Aviso do Recurso
29. Aviso do Contrato
30. Aviso da Anulação
31. Aviso da Revogação
32. Aviso do parecer e deliberação da comissão julgadora
33. Aviso do Termo Aditivo
34. Aviso da Rescisão de contrato
35. Aviso do Adiantamento de licitação
36. Aviso da convocação para sorteio
37. Aviso da constituição de comissão de licitação
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
39. Aviso da sessão de uso
40. Aviso da Permissão de uso
41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
42. Outros tipos de avisos de licitação

---

**Contas públicas podem ser publicados somente no site do Diário Oficial do respectivo ente federado.**

43. Tributos arrecadados;
44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço Orçamentário;



- 47. Demonstrativo de receitas e despesas;
  - 48. Contratos e seus aditivos;
  - 49. Compras;
- 

**Instrumentos de Gestão Fiscal**

- 50. Planos;
  - 51. Orçamentos;
  - 52. Leis de diretrizes orçamentárias;
  - 53. Prestação de contas;
  - 54. Parecer prévio;
  - 55. Relatórios resumidos da excursão orçamentária;
  - 56. Relatórios de gestão fiscal
  - 57. Versões simplificadas desses documentos.
- 

**Atos normativos**

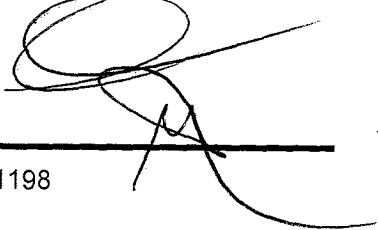
- 58. Leis;
  - 59. Decretos;
  - 60. Portarias;
  - 61. Resoluções;
  - 62. Circulares;
  - 63. Despachos;
  - 64. Outros atos normativos;
-



### Atos financeiros

65. A programação financeira;
  66. O cronograma de execução orçamentária;
  67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;
  68. Prestação de contas;
  69. Créditos adicionais;
  70. Outros atos financeiros;
- 

### Atos de pessoal

71. Lei do estatuto dos servidores municipais do regime jurídico único;
  72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico;
  73. Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
  69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
  70. Edital de concurso público;
  71. Homologação das inscrições;
  72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
  73. Homologação do concurso após julgamento do ultimo recurso;
  74. Outros atos de concurso;
  75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
  76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
  77. Promoção;
- 



78. Transferência;
79. Reintegração;
80. Aproveitamento;
81. Reversão;
82. Readaptação;
83. Recondição;
84. Exoneração;
85. Demissão;
86. Aposentadoria;
87. Falecimento;
88. Outros atos de pessoal;
89. Ato de nomeação da comissão de sindicância;

---

#### Outros Atos Administrativos

90. Atas;
91. Outros Atos Administrativos;

**Art. 3°** - Os Atos da Administração do Legislativo só produzirão efeitos após sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4°** - O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1° - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismo numéricos e datadas.

§2° - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Legislativo, quando conveniente para a Administração pública



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ – 16.417.784/0001-98  
Governo da Paz e do Desenvolvimento

§3º - O Diário Oficial do Legislativo terá mínimo de uma página e número ilimitado de Páginas

**Art. 5º** - A Imprensa Oficial do município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

**Art. 6º** - Fica criado o site do Poder Legislativo, contém informação do interesse da câmara, a Imprensa Oficial impressa eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

**Art. 7º** - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

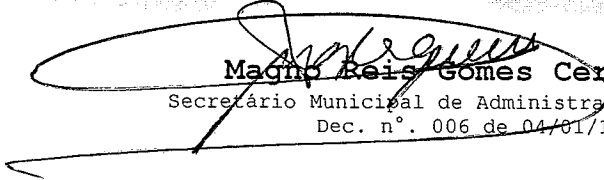
**Art. 8º** - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de Abril de 2010.

  
**CARLOS CARAIBAS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

  
**Magno Reis Gomes Cerqueira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Dec. nº. 006 de 04/01/10.

**DOS COMPROVANTES**

Artigo 17 - Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de:

I – Nota de venda ao consumidor, nota fiscal eletrônica, cupom fiscal, emitidos por comerciante, da qual conste o número de inscrição, a data, o nome do adquirente, espécie e quantidade de mercadoria, preço unitário e global.

II – Recibos de serviços prestados constar o nome, endereço do beneficiário e CNPJ e ou CPF, nome do adquirente e discriminação da despesa, perfeitamente legíveis.

Artigo 18 - Para as despesas de pequenas quantias e de pronto pagamento, será obrigatória a apresentação de nota fiscal e/ou recibo, na forma do inciso II, do artigo 17.

Artigo 19 – Os recibos, notas de vendas ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes das despesas, devem ser passados em nome da Câmara Municipal e por quem prestou serviços ou fez fornecimentos.

Parágrafo Único: estão dispensadas das exigências deste artigo as notas ou recibos de táxi e bilhetes de passagens com as respectivas tarifas.

Artigo 20 - Em cada documento comprobatório de despesas deverá contar a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido.

Artigo 21 - Não serão considerados os comprovantes que apresentarem rasura emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão, sem a necessária ressalva por autoridade competente.

Artigo 22 - Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até trinta dias após o término do prazo previsto nesta Lei, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente, que determinará instauração de inquérito administrativo, na forma de Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 23 - A presente Lei não restringe os preceitos legais, estaduais ou federais, que estatuem normas relativas a fornecimento, prestação de serviços ou execução de obras.

Artigo 24 - Nas compras e serviços efetuados através de adiantamento deverá ser rigorosamente observado o princípio da licitação.

Artigo 25 - Para efeito do dispositivo no artigo anterior, é vedado o fracionamento de um mesmo tipo ou lotes de aquisição, ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Artigo 26 - As Prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- I – exatidão dos valores;
- II – propriedade do recurso;
- III – obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- IV – justificação de despesas.

Artigo 27 - A aprovação das contas prestadas resultará em quitação e baixa de responsabilidade.

Artigo 28 - No caso de transporte por meio de veículo não oficial, ou por via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior a autorização de urgência desse transporte.

Artigo 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Serra do Ramalho,

Estado da Bahia, em 08 de Abril de 2010.

**CARLOS CARAIBAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. nº. 006 de 04/01/10.

**LEI Nº. 285, de 08 de Abril de 2010**

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Legislativo com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico através de provedor de internet banda larga do domínio publico e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Legislativo os atos da administração Pública – Leis Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, convite, tomadas de preços, concorrências leilões, Termos de Inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo/extrato dos Contratos e convênios resumos de atas, Atos da mesa ou do Presidente, Relatório de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além dos outros atos sujeitos a publicação.

Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com Base na Lei nº. 10.520/02 podem ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente federado.

1. Aviso de convocação dos interessados;
2. Edital do pregão;
3. Aviso de modificação do edital do pregão;
4. Aviso da impugnação do Edital;
5. Aviso do julgamento e classificação de propostas;
6. Aviso de julgamento e habilitação de licitante;
7. Aviso da adjudicação;
8. Aviso do recurso;
9. Aviso da homologação;
10. Aviso do extrato de contrato;
11. Aviso da anulação;
12. Aviso da revogação;
13. Aviso do cancelamento;
14. Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
15. Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
16. Outros tipos de avisos de licitação;

Aviso e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 podem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado.

17. Relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta,

de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens às compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

18. Aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão.

19. Aviso de modificação de Edital de concorrência, tomada de preço.

Concurso e leilão

20. Aviso da Dispensa

21. Aviso da Inexigibilidade

22. Aviso do Registro de preço

23. Aviso da impugnação do edital/convite

24. Aviso de julgamento de habilitação de licitantes





25. Aviso do julgamento e classificação de propostas
26. Aviso da adjudicação
27. Aviso da Homologação
28. Aviso do Recurso
29. Aviso do Contrato
30. Aviso da Anulação
31. Aviso da Revogação
32. Aviso do parecer e deliberação da comissão julgadora
33. Aviso do Termo Aditivo
34. Aviso da Rescisão de contrato
35. Aviso do Adiantamento de licitação
36. Aviso da convocação para sorteio
37. Aviso da constituição de comissão de licitação
38. Aviso da Notificação de penalidades a licitantes
39. Aviso da sessão de uso
40. Aviso da Permissão de uso
41. Portaria de nomeação de compradores e comissões de licitações
42. Outros tipos de avisos de licitação

Contas públicas podem ser publicados somente no site do Diário Oficial do respectivo ente federado.

43. Tributos arrecadados;
44. Orçamentos anuais;
45. Execução dos orçamentos;
46. Balanço Orçamentário;
47. Demonstrativo de receitas e despesas;
48. Contratos e seus aditivos;
49. Compras;

#### Instrumentos de Gestão Fiscal

50. Planos;
51. Orçamentos;
52. Leis de diretrizes orçamentárias;
53. Prestação de contas;
54. Parecer prévio;
55. Relatórios resumidos da excursão orçamentária;
56. Relatórios de gestão fiscal
57. Versões simplificadas desses documentos.

#### Atos normativos

58. Leis;
59. Decretos;
60. Portarias;
61. Resoluções;
62. Circulares;
63. Despachos;
64. Outros atos normativos;

#### Atos financeiros

65. A programação financeira;
66. O cronograma de execução orçamentária;
67. O quadro de cotas trimestrais da despesa;

68. Prestação de contas;
69. Créditos adicionais;
70. Outros atos financeiros;

#### Atos de pessoal

71. Lei do estatuto dos servidores municipais do regime jurídico único;
72. Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
73. Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
69. Ato que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
70. Edital de concurso público;
71. Homologação das inscrições;
72. Resultado dos aprovados e sua classificação;
73. Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
74. Outros atos de concurso;
75. Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para passe;
76. Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
77. Promoção;
78. Transferência;
79. Reintegração;
80. Aproveitamento;
81. Reversão;
82. Readaptação;
83. Recondição;
84. Exoneração;
85. Demissão;
86. Aposentadoria;
87. Falecimento;
88. Outros atos de pessoal;
89. Ato de nomeação da comissão de sindicância;

#### Outros Atos Administrativos

90. Atas;
91. Outros Atos Administrativos;

Art.3º - Os Atos da Administração do Legislativo só produzirão efeitos após sua publicação na Imprensa Oficial.

Art.4º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ter primeira pagina, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as paginas numeras em algarismo numéricos e datados.

§2º - Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Legislativo, quando conveniente para a Administração publica.

§3º - O Diário Oficial do Legislativo terá mínimo de uma pagina e numero ilimitado de Paginas

Art. 5º - A Imprensa Oficial do município on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Fica criado o site do Poder Legislativo, contém informação do interesse da câmara. a Imprensa Oficial impressa eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e o Contas Publicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na



Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Serra do Ramalho,  
Estado da Bahia, em 08 de Abril de 2010.

**CARLOS CARAIBAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. nº. 006 de 04/01/10.

**Portaria nº. 005, de 07 de Maio de 2010.**

Dispõe sobre a designação de servidor do quadro efetivo para responder pela COVISAM - Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, de Serra do Ramalho, estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º Designar o servidor Franklin Miranda Cavalcante, matrícula nº 8.197, do quadro efetivo, para responder pela COVISAM - Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal, de Serra do Ramalho, estado da Bahia, cabendo-lhe coordenar, acompanhar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,  
em 07 de maio de 2010.

**Carlos Caraibas de Sousa**

Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dec. nº. 006 de 04/01/2010

Florisvaldo Ferreira de Souza Filho

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº. 009, de 02/01/2009